

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DE
DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE.**

**IBIMIRIM/PE
JULHO/2024**



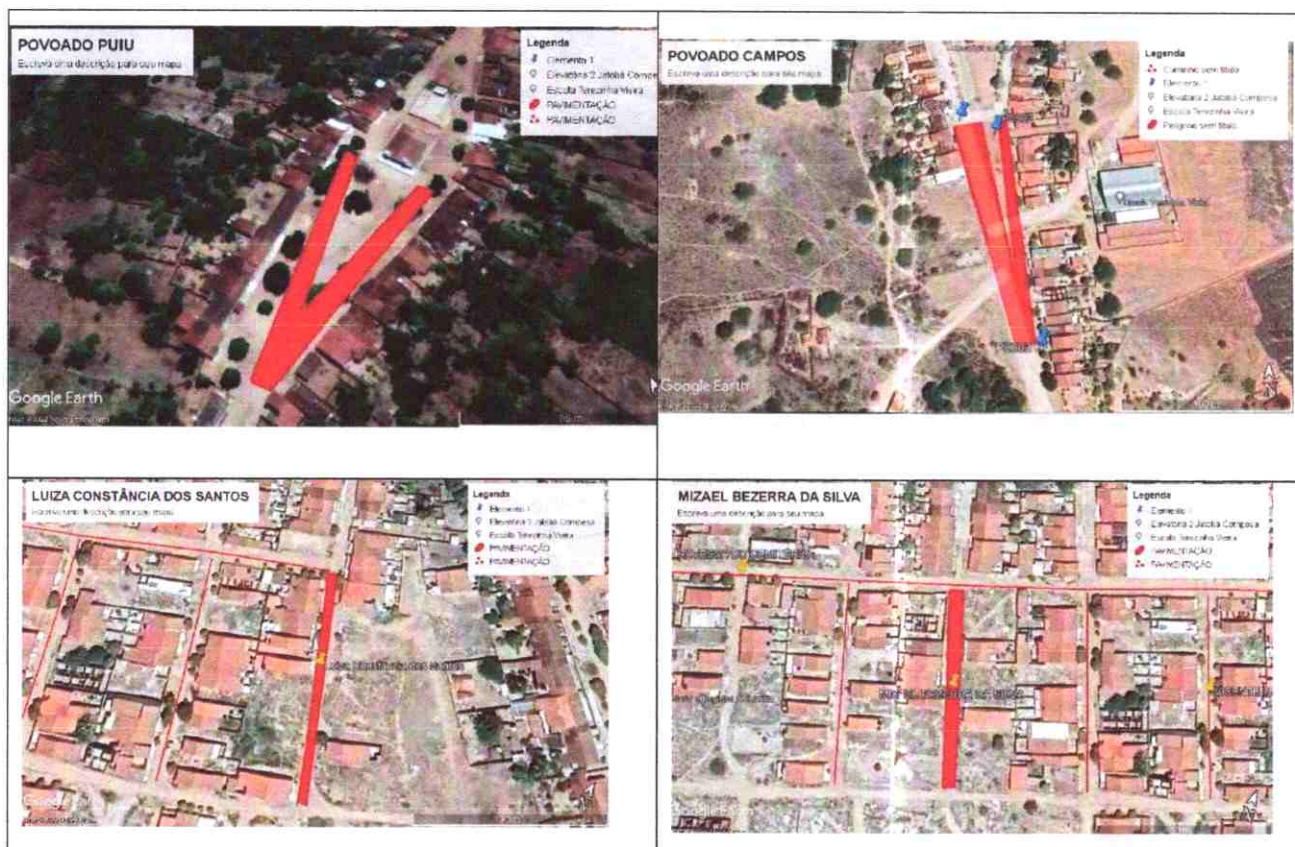
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades do "Demandante" desta Prefeitura Municipal de Ibimirim-PE.

A ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução com o objetivo principal de estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.





Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim -

Pág. 1

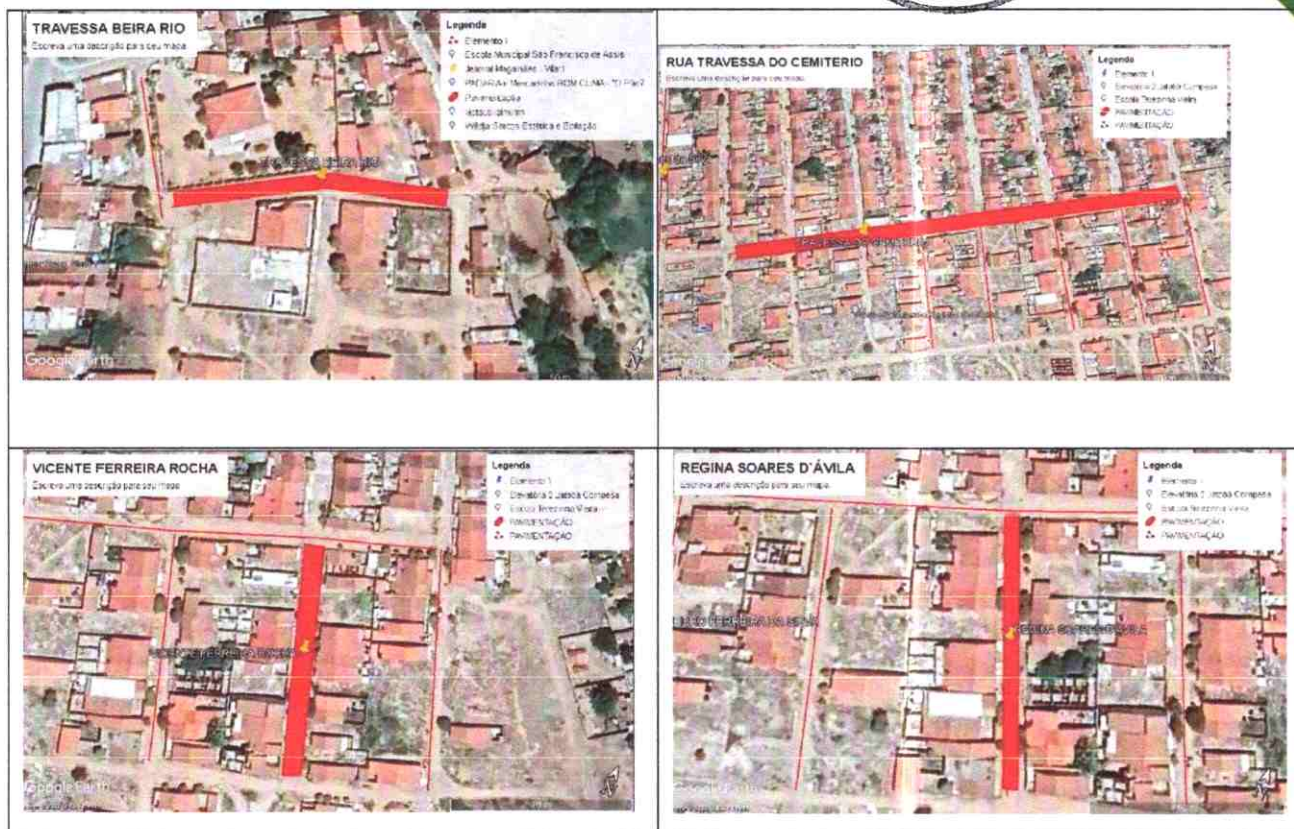
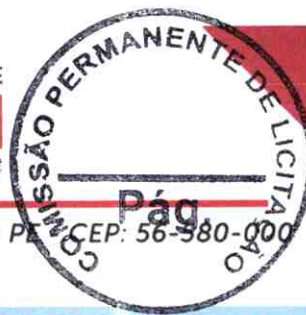


Foto 1 à 16: Imagens do Google Georreferenciada

2. DADOS DO PROCESSO:

Unidade Administrativa	Gabinete do Prefeito
Requisitante:	
Objeto:	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE IBIMIRIM - PE.</i>



3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente projeto visa atender à necessidade de pavimentação de ruas atualmente não pavimentadas, com o objetivo de facilitar o acesso e a locomoção de todos os cidadãos. A iniciativa contempla a construção de pavimentação em paralelepípedo ao longo de todo o segmento previsto, incluindo a instalação de todos os dispositivos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento e durabilidade da obra.

A ausência de pavimentação adequada nas vias mencionadas tem causado transtornos significativos para a comunidade local, impactando negativamente a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e veículos, além de contribuir para o desgaste dos meios de transporte. A pavimentação em paralelepípedo oferece uma solução durável e esteticamente agradável, promovendo melhorias substanciais na qualidade de vida dos moradores e na infraestrutura do município.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada e qualificada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, garantindo que a obra seja realizada dentro dos padrões técnicos exigidos, com a devida eficiência e qualidade.

Portanto, foi solicitada à equipe técnica da Secretaria de infraestrutura a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e razoabilidade dessa contratação.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços não são considerados "comuns", pois não se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, tratando-se de contratação de serviço de engenharia.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço global e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de vigência de contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

De todo modo, tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços por Preço Unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação da Obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local de execução dos serviços:

QUADRO GERAL DAS RUAS				
ITEM	RUAS	ÁREA (M ²)	LARGURA (M)	PERÍMETRO (M)
1	RUA LUIZA CONSTANCIA	593,06	5,66	209,69
2	RUA MIZUEL BEZERRA DA SILVA	624,11	6,49	192,32
3	1ª TRAVESSA MANOEL AFONSO, BEIRA RIO	1.019,39	5,76	353,66
4	2ª TRAVESSA MANOEL AFONSO - BEIRA RIO	604,18	5,66	213,55
5	RUA PROJETADA DISTRITO CAMPOS	2.579,09	5,45	946,54
6	RUA PROJETADA POÇO DO BOI - TRECHO 01	935,26	5,39	347,17
7	RUA PROJETADA POÇO DO BOI - TRECHO 02	692,27	3,91	354,14
8	RUA PROJETADA PUIU - TRECHO 01	767,02	6,69	229,37
9	RUA PROJETADA PUIU - TRECHO 02	1.211,50	6,57	369,05
10	RUA JELIOVAL MAGALHÃES - VILA 01	1.187,65	6,72	353,33
11	RUA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	906,93	5,77	314,31
12	RUA PEDRO FERREIRA DA SILVA	509,07	5,60	181,69
13	RUA REGINA SOARES D'ÁVILA	650,53	6,51	199,86
14	TRAVESSA BEIRA RIO	544,16	5,72	190,40
15	TRAVESSA DO CEMITÉRIO	3.066,55	5,92	1.035,86
16	RUA VICENTE FERREIRA ROCHA	644,32	6,51	198,09
	TOTAL:	16.535,09		5.689,03



b) Definição dos serviços a serem executados:

Descrição
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
SERVIÇOS PRELIMINARES
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS
COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_01/2024_PE
RUAS
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020

- a) A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica.
- b) Sobre a definição do prazo de execução da obra estima-se que o prazo de execução seja de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- c) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos serão obtidos por meio do levantamento de dados contidos no projeto básico, com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.
- d) Proporcionar, se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e



mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local;

- e) Facultar, à Contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.



6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI, ORSE e ORSE e constarão informados na Memória de Cálculo.

Para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais será efetivada pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo montadas Composições Especiais, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes para o tipo de serviço a que se destinam.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa preliminar de preços, na ocasião do Estudo de Viabilidade, tentou-se utilizar o método de Custos Unitários Básicos de Construção (CUB) calculados de acordo com a Lei Federal nº 4591/1964 e com a Norma Técnica NBR 12721/2006. Trata-se de um orçamento



paramétrico, aproximado, adequado às verificações iniciais, como estudos de viabilidade ou consultas rápidas.

Entretanto, suspeitou-se que o referido valor poderia apresentar um grau elevado de disparidade em relação ao preço global da contratação dos serviços alcançado por meio de um orçamento analítico (padrão TCU), podendo-se, inclusive, ser causa de inviabilidade econômica para a execução indireta dos serviços.

Nessa linha, restou-se a equipe técnica concluir que será mais eficiente, em respeito ao interesse público, após a realização do projeto básico, elaborar um orçamento analítico dos serviços, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro nessa fase inicial de planejamento, através de planilha orçamentária estimada com os itens, os quantitativos e os valores para execução da obra, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo.

Dessa forma, a equipe de planejamento depreende ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL

A escolha do regime de execução por menor preço global para a contratação dos serviços de pavimentação de diversas ruas no município de Ibimirim-PE está fundamentada nas diretrizes e princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como nas características técnicas e administrativas do objeto a ser contratado.

Conforme disposto no art. 33, inciso IV, da referida lei, o critério de menor preço é adequado quando o objeto pode ser definido de forma clara e precisa, permitindo a mensuração objetiva dos resultados esperados. No presente caso, a pavimentação em paralelepípedo está devidamente detalhada no projeto básico, incluindo especificações técnicas, quantitativos e métodos de execução. Isso garante que o escopo seja fechado e os serviços possam ser contratados com segurança, minimizando ambiguidades ou incertezas que possam comprometer a execução.





A natureza integrada e interdependente dos serviços justifica ainda mais a escolha do regime de menor preço global. A execução abrange etapas como terraplenagem, drenagem, assentamento de paralelepípedos e implantação de dispositivos de infraestrutura, que precisam ser realizadas de forma sequenciada e coordenada. O parcelamento dessa contratação poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica da obra, gerando riscos de atrasos, incompatibilidades técnicas e aumento de custos, além de dificultar o cumprimento dos prazos. Dessa forma, o não parcelamento do objeto está alinhado ao art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite essa abordagem quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da divisão do contrato.

No que se refere à economicidade, o regime global está em consonância com os princípios previstos nos arts. 11 e 12 da lei, pois evita custos adicionais decorrentes de possíveis desentendimentos entre a empresa contratada, atrasos em etapas específicas ou retrabalhos ocasionados pela falta de coordenação. Essa abordagem também assegura a aplicação consistente das normas técnicas exigidas para o objeto, como as regulamentações da ABNT e das obrigações de sustentabilidade.

Por fim, a adoção do regime de menor preço global reflete o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que a contratação atenda plenamente ao interesse público. A pavimentação das ruas trará benefícios diretos à comunidade, melhorando a mobilidade urbana, a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município. Assim, o regime escolhido demonstra ser a solução mais vantajosa e tecnicamente apropriada para a Administração Pública.



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamentos dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se que em contratações com serviços interrelacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e na final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública.



10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. RESULTADOS PRETERIDOS

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE por objetivo trazer maior qualidade para a região, através de ações de intervenções urbanas, mobilidade, acessibilidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Quando da elaboração do projeto básico foi verificada a necessidade de licenciamento ambiental, conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, que deverá ser providenciada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aprovação da localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a ser atendido nas próximas fases de execução da obra.

A contratada deverá observar as normas da ABNT, as regulamentações referentes à segurança e saúde do Ministério do Trabalho e os manuais técnicos existentes, de modo a garantir a segurança e integridade física de todos os envolvidos na execução da obra e evitar também danos ao patrimônio de terceiros.

A Contratada deverá adotar as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, bem como da Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos, além das normativas mencionadas nas condições de validade estabelecidas no verso da LMP.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.



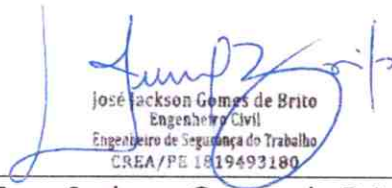


13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.



Ibimirim, 02 de julho de 2024


José Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PE 1819493180

Jose Jackson Gomes de Brito
Engenheiro Civil
CREA-PE: 1819493180